



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**OFÍCIO Nº. 752/SMAJ/2024.**

Cruzeiro, 20 de dezembro de 2024.

**Senhor Presidente:**

Tenho a elevada honra de me dirigir à Vossa Excelência no intuito de encaminhar, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, a propositura abaixo relacionada que: **Estabelece o fator limitador de 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) para os valores lançados no Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2025, e dá outras providências.**

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para elevar a Vossa Excelência expressões de estima e consideração.

THALES GABRIEL  
FONSECA:341554  
94884

Assinado de forma digital por  
THALES GABRIEL  
FONSECA:34155494884  
Dados: 2024.12.20 12:32:54  
-03'00'

**THALES GABRIEL FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AO**  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**VEREADOR NELSON PINHEIRO JUNIOR**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE CRUZEIRO/SP**





**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**PROJETO DE LEI Nº 47, DE DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Estabelece o fator limitador de 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) para os valores lançados no Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2025, e dá outras providências correlatas.**

**Art. 1º** - Os valores lançados para o Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2024, não poderão ser superiores à 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) daqueles lançados para os imóveis residenciais, não residenciais e terrenos no exercício de 2023, exceto para os imóveis descritos no parágrafo único desta Lei, observando-se necessariamente as alterações introduzidas pelo artigo 1º da Lei nº 5.011, de 11 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único** - Para os imóveis, cujo cálculo do IPTU ainda não esteja sendo aplicado o valor integral da Planta Genérica de Valores do Município de Cruzeiro, conforme regra de cálculo do art. 2º da Lei nº 4.633, de 14 de dezembro de 2017 e artigo 1º da Lei nº 4.764, de 26 de novembro de 2018, os valores lançados para o Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2024, antes da aplicação do fator limitador de 3,31%, deverão ter a correção monetária da Planta Genérica de Valores do Município de Cruzeiro pelo IPC/FIPE, conforme disposto no art. 36 do Código Tributário Municipal, alterado pelo art. 4º da Lei nº 4.633, de 14 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** - O valor venal das novas inscrições cadastrais, criadas no ano de 2024, inclusive das áreas desmembradas, será calculado no ano de 2025 sem o limitador previsto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) para o contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano em uma única parcela no exercício de 2025.





**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**Parágrafo único** - No caso do contribuinte optar pelo pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais tributos lançados em conjunto, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 20 de dezembro de 2024.

THALES GABRIEL

FONSECA:34155494884

Assinado de forma digital por

THALES GABRIEL

FONSECA:34155494884

Dados: 2024.12.20 12:33:28 -03'00'

**THALES GABRIEL FONSECA**

**PREFEITO MUNICIPAL**





**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 47, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Nobres Edis:**

Encaminhamos, para a apreciação e deliberação desta d. Casa de Leis, o Projeto de Lei que: **Estabelece o fator limitador de 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) para os valores lançados no Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2025, e dá outras providências correlatas.**

A Administração Pública Municipal, iniciada em janeiro de 2017, encontrou um grande desafio que exigiu o enfrentamento na revisão da Planta Genérica de Valores, que não era atualizada desde 1982.

Nesse sentido, foi necessária uma revisão realizada, inicialmente pela Lei 4.663, de 14 de dezembro de 2017, e alteradas pelas Leis nº. 4.866, de 18 de dezembro de 2019 e Lei nº. 5.011, de 11 de dezembro de 2020.

Sendo assim, a alteração da Planta Genérica de Valores, cujos valores compõem o cálculo do valor venal do imóvel, e que por sua vez, reflete no valor a ser lançado, acarreta ao final, representa significativo aumento no valor a ser pago por mais de 20 mil contribuintes, afetando a sua capacidade contribuinte.

Para tanto, como solução acertada, foi estabelecido um fator limitador do valor do imposto a ser pago pelo contribuinte, de forma a manter a atualização da planta genérica, sem, contudo, penalizar de forma excessiva o contribuinte do IPTU. Dentro desse contexto, várias regras foram introduzidas visando conforme artigo 6º da Lei nº 4.663/2017, artigo 2º da Lei 4.717/2018 e ainda o artigo 8º da Lei nº 4.663/2017, com redação dada pela Lei nº 4.657/2018 que estabeleceu que eventuais excessos tributários poderiam ser corrigidos pela Autoridade Tributária, em consonância com o Artigo 150 do Código Tributário Nacional.





**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Assim sendo, o presente Projeto de Lei visa, sobretudo, beneficiar o contribuinte, limitando no percentual de 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) propiciando que o IPTU não seja calculado com o valor integral do metro quadrado do terreno, e da área edificada, previsto na Planta Genérica de Valores.

Importante destacar que o IPC-FIPE, índice oficial usado pelo Município de Cruzeiro, registrou entre dezembro de 2023 e novembro de 2024 um índice acumulado de 4.73% (quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento). Ou seja, o fator limitador é menor que o índice inflacionário.



IPC - Índice Mensal - Acumulado - FIPE

•

Geral

Categoria

4,73%

dez/2023 - nov/2024

Aguardando que Vossas Excelências analisem o Projeto de Lei em questão, e ao final, possa receber o competente voto de aprovação, subscrevemo-nos, e ao ensejo reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cruzeiro, 20 de dezembro de 2024

**THALES GABRIEL**  
**FONSECA:3415549**  
**4884**

Assinado de forma digital por  
THALES GABRIEL  
FONSECA:34155494884  
Dados: 2024.12.20 12:33:52  
-03'00'

**THALES GABRIEL FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003700340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em 20/12/2024 17:20

Checksum: **2B85AC201AA4EE05F4C13CD08E69C19EF51966FED660461B38A320094584C123**

